



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024

AUTORIA: Vereador Leandro Onofre.

ASSUNTO: Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação Clube de Tiro de Redenção, Esporte e Caça – CTREC.

JUSTIFICATIVA:

O Clube de Tiro de Redenção Esporte e Caça (**CTREC**) desempenha um papel importante na promoção do esporte, da segurança e da educação ambiental em nosso município. Reconhecer sua importância como entidade de utilidade pública é garantir o apoio necessário para que continue a desenvolver suas atividades em benefício da comunidade. Além disso, o reconhecimento proporcionará à Associação acesso a benefícios e parcerias que contribuirão para o crescimento e aprimoramento de suas ações. Assim, solicitamos aos nobres vereadores o apoio e a aprovação deste projeto de lei.

O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes em nossa cidade. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte do tiro em nosso município.

Recentemente o Decreto Federal n. 11.615/23, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

É fundamental destacar que os clubes de tiro são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para prática ou interesse no esporte. A restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, I e VIII da Constituição, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial.

Além disso, a entidade de tiro, por ensinar alunos por intermédio de instrutores é uma instituição de ensino e distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica, ainda mais sob o questionável argumento de segurança pública, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas sob essa finalidade. Leis Municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado de Súmula Vinculante n. 49 pelo STF: “ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a



instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”. No tocante ao horário de atividade, também limitado pelo Decreto da União, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de clubes entre as vinte e duas horas e às seis da manhã, além de não ser matéria afeta à União, dificulta o acesso ao esporte.

O tema, inclusive, é sumulado de maneira vinculante no enunciado n. 38: “é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”, contudo, a questão principal da proposta ora apresentada situa-se na obrigação do Estado em FOMENTAR PRÁTICAS DESPORTIVAS e não as dificultar, conforme expressa previsão constante no **art. 217 da Constituição Federal**. A restrição de distâncias para outras escolas, notadamente no nosso município, significa proibir uma atividade lícita. Ao garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo em nosso município coaduna-se com essa obrigação constitucional, visto que nossa intenção é estimular o esporte.

Outro aspecto relevante a ser destacado é o estímulo ao turismo esportivo em nossa cidade. Com a realização de eventos e competições locais, almejamos atrair atletas e entusiastas de distintas regiões, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a projeção de nosso município como um polo esportivo. Por fim, é imprescindível ressaltar a relevância histórica do tiro desportivo para o Brasil. Rememorando a conquista pioneira do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia, em 1920, nessa modalidade esportiva, evidenciamos a tradição e o potencial dos atletas brasileiros nessa atividade desportiva.

Assim, ao fomentar a prática do tiro desportivo em nossa cidade, honramos nossa história esportiva e inspiramos futuras gerações de atletas. Diante do exposto, este projeto de lei, respaldado pelo Artigo 30, Inciso I e VIII e Artigo 217, da Constituição Federal, representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo em nossa cidade.

PROPOSIÇÃO:

Diante do acima justificado o Vereador que este subscreve propõe ao Plenário o seguinte.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024.

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação Clube de Tiro de Redenção, Esporte e Caça – CTREC.


O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que o plenário aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica devidamente reconhecida como Entidade de Utilidade Pública a Associação Clube de Tiro de Redenção, Esporte e Caça – CTREC, inscrito no CNPJ sob o número 32.240.207/0001-20, com sede com sede localizada na BR158 Km 02, Chácara Redenção, CEP 68.5550-000, Redenção, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência a Prefeitura para os devidos fins, publique-se e cumpra-se.

PLENÁRIO VEREADOR PEDRO ALCANTARA, em 23 de maio de 2024.



LEANDRO ONOFRE
VEREADOR